

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/05**

Dá nova redação ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 002/2003 – CELIC, que dispõe as normas para obtenção, renovação ou alteração do Certificado de Fornecedor do Estado.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O inciso I e a alínea e do inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa nº 002/2003 – CELIC, DE 04 DE AGOSTO DE 2003, que dispõe sobre as normas para obtenção, renovação ou alteração do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I – no caso de bens, a comprovação de fornecimento de material pertinente e compatível com o objetivo do ato constitutivo e alterações contratuais da empresa, por intermédio de atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quantitativos fornecidos e preenchimento do formulário relação de famílias de itens, acompanhado de catálogos pertinentes: e

II – (...)

e) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (com firma reconhecida), relativos a execução de obras e/ou serviços indicados com a natureza, local, quantitativos, prazos, datas e outros elementos característicos dos serviços ou obras executadas, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de junho de 2005.

**Osmir Roberto Gallo dos Santos,**  
Diretor-Superintendente da CELIC.